



TERMO DE REVOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, CIDADANIA E TRÂNSITO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.02.02.3-PE QUE TEM COMO OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O RANCHO DA GUARDA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU CEARÁ;**

CONSIDERANDO, que a licitação em epígrafe foi publicada em Jornal de Grande Circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará cumprindo assim a Lei de Licitações em seu Art. 21;

CONSIDERANDO, que a licitação também foi publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado cumprindo assim a Instrução Normativa 04/2015 da Corte de Contas citada;

CONSIDERANDO, que o processo deve ser revogado devido a quantidade licitada por um equívoco, ter sido bem superior ao que realmente era necessário;



CONSIDERANDO que a licitação, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 delineou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração como princípio norteador da matéria;

Considerando que tais motivos se tornam supervenientes e capazes de alterar o interesse público, de maneira que a presente licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93 faculta à administração pública a revogação dos procedimentos administrativos por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o município de Paracuru busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, **PUBLICIDADE** e eficiência;

RESOLVE:

REVOGAR a licitação em razão dos motivos acima alegados, de forma a atender as necessidades da Secretaria solicitante, bem como, para que sejam procedidos os atos relacionados às devidas adequações.

Paracuru/CE, 19 de abril de 2023.


André Luís de Sousa e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, CIDADANIA E
TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**